



# **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1381/2023**

### **ALTERA A LEI N. 933 DE 2018, PARA AMPLIAR A PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, TIETA MELO, Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, faço saber que Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Modifica o art. 6º e acrescenta o art. 6º-A e parágrafos à Lei Municipal n.º 933/2018, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** Além das obrigações previstas no art. 1º, ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município.

**Art. 6º- A** - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

**§ 1º** - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**§ 2º** - Outros mecanismos que viabilizem a efetivas comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 14 de março de 2023.

**TIETA MELO**